



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GILBUÉS
Praça Joaquim N. Maranhão, SN - Centro - CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Água Branca (PI), 15 de janeiro de 2020.

6.1 O PARCEIRA OSCIP apresentará obrigatoriamente relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados nos termos do artigo 12 do Decreto Lei n. 3100/99; e facultativamente, por sua conveniência, em outros períodos da relação jurídica.

6.2 Relatórios sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, demonstrando os valores das recuperações auferidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

6.3 Trata-se, portanto da prestação de contas de Resultados e não Prestação de Contas contábil / financeiras.

6.4 Os originais dos Relatórios e documentos comprobatórios da execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser arquivados por ambos os Parceiros por, no mínimo, cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 O detalhamento dos objetivos específicos, das metas, dos resultados a serem atingidos no decorrer da execução, dos critérios de desempenho, com indicadores de resultados, constarão do Programa de Trabalho proposto pela PARCEIRA, conforme acordado com representantes da PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independente de sua transcrição, como também observados os projetos dos serviços apresentados e aprovados.

7.2 Integra este termo de parceria, o PROGRAMA DE TRABALHO devidamente detalhado, aprovado e autorizado, como se nele transcrita.

7.3 O Programa de Trabalho e/ou atividades poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos neste termo;
- b) elaboração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem em alteração dos valores definidos neste termo, apenas quando o número de entidades exceder ao número inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTO

8.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas no objeto deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO repassará, pelos serviços prestados, a contraprestação na forma a seguir:

- 1 - A título de honorários fica estabelecido que o PARCEIRO PÚBLICO pagará à PARCEIRA OSCIP o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada 1,00 (um real) recuperado com o incremento da receita municipal, com controle do imposto permitido o aumento e o equilíbrio da arrecadação futura, de acordo com a capacidade contributiva do município. O trabalho consiste em oferecer conhecimentos e experiências necessárias à sistemática de apuração e controle dos tributos municipais em especial do ISSQN a partir de janeiro de 2019, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos tributos recuperados, e ainda o PARCEIRO PÚBLICO pagará o valor fixo mensal de honorários a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a iniciar no dia 11 de janeiro de 2021, mediante depósito em conta corrente indicada pela PARCEIRA OSCIP.

8.2 Havendo atrasos nos pagamentos (investimento ajustado), o PARCEIRO PÚBLICO estará sujeito à atualização monetária utilizando o índice de correção monetária do IPCA-e/IBGE aplicando o percentual de 1% (um por cento) de juros moratórios e de 2% (dois por cento) de multas moratórias.

8.3 Expirado o prazo de 1 (um) ano, o valor mensal do item 6.1, I, sofrerá reajuste convencionado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O TERMO DE PARCERIA terá vigência inicial até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação específica, sem prejuízo de aplicação das demais resoluções legais, contados a partir da assinatura do presente termo.

9.2 No silêncio das partes, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste termo, este Termo de Parceria fica automaticamente prorrogado por igual período, independente de notificação ou comunicação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo e/ou apostilamento, as despesas com os custos e remuneração previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Pelo não cumprimento das cláusulas do TERMO DE PARCERIA, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 11.1 Advertência;
- 11.2 Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DESTA TERMO DE PARCERIA

12. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando nesse caso o comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da decisão motivada, independentemente das demais medidas cabíveis, e nas seguintes situações:

- 12.1 se houver descumprimento parcial ou total das suas cláusulas;
- 12.2 unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a PARCEIRA OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gilbués, PI, para dirimir eventuais questões oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

Gilbués/PI, em 08 de janeiro de 2021.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL- IEPIS
MARGARETH RODRIGUES LOBATO
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados de advocacia, assessoria, consultoria e advocacia na elaboração de defesas jurídicas em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da Administração Federal e Estadual, direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, c/c 13, III e V, da Lei nº 8.666/93, e Art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.445.639/0001-05** para a prestação dos citados serviços. O valor global anual do contrato será de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), por um período de 12 meses, totalizando a despesa mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO Nº 02.1501/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
CONTRATADA: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 11.445.639/0001-05

OBJETO: Contratação de serviços especializados de advocacia, assessoria, consultoria e advocacia na elaboração de defesas jurídicas em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da Administração Federal e Estadual, direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

ENDEREÇO: RUA HUGO NAPOLEÃO, 775, JÓQUEI CLUBE, TERESINA-PI

FUNTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Rec. Próprios.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), por um período de 12 meses, totalizando a despesa mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DATA: 15/01/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º-A, da Lei nº 8906/94.

ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.